



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 35/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 575/2019

DOCREC

48/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria de Licenciamento, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, pela SPObras e pela Secretaria Municipal de Habitação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 022219499

São Paulo, 18 de outubro de 2019

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000224-7

Ofício SGP-12 nº 575/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 548/2014.

MANIFESTAÇÃO nº 281/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A Casa Civil/ATL solicita desta Secretaria, através do doc. nº 021870166, ciência e manifestação referente ao substitutivo do Projeto de Lei nº 548/2014, apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, doc. nº 021841018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

A nova proposta estabelece no artigo 1º a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit. O parágrafo único lista alguns conceitos e definições.

O artigo 2º estabelece que os novos projetos de edificações públicas municipais deverão ser desenvolvidos e contratados e executados visando, obrigatoriamente, a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Detalhando, em seus parágrafos 1º ao 3º, as condições e os procedimentos para tal.

Os artigos 3º, 4º e 5 foram mantidos de acordo com o texto original.

O nova redação trazida pelos artigos 6º, 7º e 8º cuidam, respectivamente, dos requisitos da Avaliação de Conformidade para e eficiência energética bem como da realização das Inspeções de Projeto e de Edificação Construídas.

O artigo 9º dispõem sobre a possibilidade de ampliação de pontuação por bonificação nas condições que especifica.

O artigo 10 prevê que lei específica deverá compilar os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações previstos na legislação vigente, em especial aqueles referentes à contratação de obras e serviços de engenharia.

O artigo 11 dispõe sobre a adequação dos projetos em andamento e, seu parágrafo único, sobre a dispensa de sua aplicação nas contratações em andamento ou decorrentes de projetos antigos que, justificadamente, não puderem ser alteradas.

E, por fim, os antigos artigos 6º, 7º e 8º que estabeleciam prazo para regulamentação da lei, despesas decorrentes da lei e início de vigência foram excluídos, dispondo o artigo 12 sobre o prazo de 60 dias

após sua publicação para entrada em vigor da Lei.

Sendo assim, reiteramos o contido em nossa Manifestação anterior, doc nº 8261108, e permitimo-nos fazer novas ponderações quanto às alterações propostas com relação aos conceitos trazidos no parágrafo único do artigo 1º, destacamos o item XI - Edificações públicas municipais e o item XII – Retrofit.

Quanto ao disposto no item XI do parágrafo único do artigo 1º: *“XI - Edificações públicas municipais São os imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos municipais para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como edifícios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos;”*

O texto do substitutivo não se coaduna com a classificação de usos previstos na Seção II - Dos usos não residenciais (nR) da Lei nº 16.402/2016, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, e nem com as atividades listadas pelo seu Decreto regulamentador nº 57.378/2016.

Como já mencionado anteriormente o substitutivo ainda conflita com a forma legal vigente, considerando o conjunto de concepções trazido pelo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – COE, Lei nº 16.462/2017, emprega o termo requalificação e não retrofit.

Na mesma esteira, encontra-se a revisão Lei nº 16.402/2016 – Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei de Zoneamento), uma vez que o texto, ainda em fase de discussão, substitui o termo retrofit por requalificação ficando assim mais próximo do definido no COE, como segue:

“Requalificação: é uma modalidade de reforma de edificações existentes visando a adequação, modernização, recuperação ou revitalização de suas instalações, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso.”

Cabe ressaltar, que embora a propositura vá ao encontro das regras gerais ambientais estabelecidas no Capítulo 3 – Condições Ambientais do Anexo I da Lei nº 16.642/2017, embora relacionado à construção civil, o mesmo não é matéria objeto de regramento pelo Código de Obras e Edificações, uma vez a Etiqueta é um Selo de conformidade que evidencia o atendimento a requisitos de desempenho, no que diz respeito à sua eficiência energética, estabelecidos em normas e regulamentos técnicos atestados pelo INMETRO.

Deve-se ponderar, ainda, o impacto financeiro desse conjunto de exigências no custo final dessas obras públicas.

É o relatório cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 021921060.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessora Técnica II**, em 18/10/2019, às 10:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022219499** e o código CRC **C497C498**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 022295582

SMDU. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Este processo teve início para a reunião de subsídios técnicos para a análise do Projeto de Lei nº 548/2014, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

As primeiras análises desta Pasta quanto à propositura constam dos docs. 8261108, 8261229, 8265271 e 8357215.

Posteriormente, a Casa Civil/ATL reencaminhou este expediente para ciência do substitutivo anexado no doc. 021841018, bem como para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do doc. 021840909.

A Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento, na Informação nº 022219499, reiterou a manifestação anterior (8261108). Salientou que o texto do substitutivo não se coaduna com a classificação de usos previstos na Lei nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo – LPUOS), nem com as atividades listadas pelo Decreto nº 57.378/2016. Ademais, o substitutivo ainda conflita com o conjunto de concepções trazido pela Lei nº 16.462/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – COE), que emprega o termo requalificação, e não retrofit.

Quanto ao aspecto jurídico, pode-se aduzir que a propositura, ao dispor sobre edificações públicas municipais, disciplina a forma de administração de uma classe de bens públicos e, por consequência, trata sobre organização administrativa do Município, matérias atribuídas ao Prefeito, a teor dos arts. 37, § 2º, IV e 111 da Lei Orgânica do Município.

Diante desses argumentos, torna-se forçosa, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestação contrária à medida proposta.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

SEL.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 21/10/2019, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 21/10/2019, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022295582** e o código CRC **FB153270**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 022295582

Criado por D791777, versão 2 por D791777 em 21/10/2019 15:21:50.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 022296502

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta (022219499, 022219807, 022240093 e 022295582), procedemos à devolução do presente em atendimento à solicitação dessa Assessoria.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

CÉSAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 21/10/2019, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022296502** e o código CRC **F355EB04**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 022296502

Criado por D791777, versão 3 por D791777 em 21/10/2019 15:26:45.



SP Obras

CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

SÃO PAULO OBRAS

Núcleo de Projetos

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Informação SP-OBRAS/DPR/NPROJ Nº 022411165

São Paulo, 23 de outubro de 2019

DPR – Sr. Diretor,

Trata o presente de solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo de manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 548/2014 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit”, especificamente sobre o texto substitutivo decorrente do Parecer no 1106/2019 (SEI **021841018**).

Inicialmente, da mesma forma que já manifestado por outros órgãos, registramos que o Município já adota políticas de eficiência energética e sustentabilidade em suas edificações, conforme previsto no Código de Obras e Edificações - COE e seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, sendo que o Departamento de Edificações da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/EDIF em parceria com a Secretária de Gestão publicaram em 2017 o “Manual de Sustentabilidade para Edificações Públicas”, que trata da eficiência energética e o uso racional da água (SEI **9547393**).

Desta forma, a SMUL/ASSEC (SEI **8261108**) entende que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) apenas atestaria um desempenho que já se tem nos projetos e obras atualmente desenvolvidos com base nas atuais políticas públicas do município e normas vigentes. Nesta mesma linha, a SEHAB/PROJ (SEI **019189416**) manifesta que a obrigatoriedade do uso deste selo implicaria em aumento de custos dos projetos para a PMSP, tendo em vista os valores referentes à avaliação externa e a inspeção dos projetos.

Em pesquisa na página da Internet do INMETRO, verificamos que existem hoje apenas 03 (três) Organismos Acreditados cadastrados e em atuação na área de Eficiência Energética de Edifícios, conforme lista abaixo, sendo que somente um deles fica no Estado de São Paulo, o que pode implicar em prejuízo à ampla concorrência, aos custos e prazos na prestação deste serviço.

- FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI – localizado em São Paulo – Capital;
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – localizado no Estado do Rio Grande do Sul;
- HABT-EDIFÍCIO EFICIENTE ARQUITETOS LTDA – localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Complementarmente, esclarecemos que, além do aumento de custos para certificação dos projetos e obras, o atendimento à classe "A" da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, previsto no artigo 2º do referido PL, **implicará impacto financeiro adicional no custo das obras públicas, tanto na implantação quanto na manutenção.**

Sugerimos que os artigos 11º e 12º sejam revisados de forma a contemplar um **período transitório específico**, conforme nova redação abaixo proposta. Assim, os projetos que temos desenvolvidos atualmente com previsão de licitação de obras no próximo exercício não seriam impactados em prazo e custo, além de aumentar a possibilidade de novos organismos serem credenciados pelo INMETRO neste período.

Art. 11 – Os projetos técnicos anteriores à vigência desta lei cujas obras ainda não tenham sido contratadas deverão obrigatoriamente ser adequados para a obtenção da ENCE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 2 (dois) anos após a data de sua publicação.

Retornamos o presente para prosseguimento.

Antonia Ribeiro Guglielmi

Coordenadora do Núcleo de Projetos - NPROJ



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ribeiro Guglielmi, Coordenador(a)**, em 23/10/2019, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



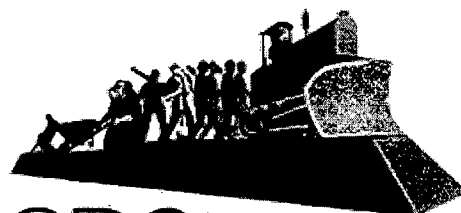
Documento assinado eletronicamente por **Andrea Campos Genovese, Supervisor(a)**, em 23/10/2019, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Otto Engler Tamm de Lima, Supervisor(a)**, em 23/10/2019, às 18:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022411165** e o código CRC **66533D40**.



SP Obras

CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

SÃO PAULO OBRAS

Diretoria de Projetos

Praça do Patriarca, 96, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 3113-1636

Encaminhamento SP-OBRAS/DPR Nº 022414389

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Para PRE-CHG - Sra. Chefe de Gabinete

Segue no Doc. SEI número 022411165 o nosso parecer sobre o assunto.

Eduardo Nagao

Diretor de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MINORU NAGAO, Diretor(a)**, em 23/10/2019, às 18:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022414389** e o código CRC **4CECCFF2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 022414389

Criado por e200280, versão 2 por e200280 em 23/10/2019 18:57:06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
SIURB/EDIF/EDIF-3 - Divisão Técnica de Projetos

Avenida São João, 473, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/EDIF/EDIF-3 Nº 9535867

São Paulo, 11 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 548/2014, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Fabio Riva, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

Sr. Diretor Substituto

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o exame e manifestação desta Pasta, sobre o Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam "retrofit".

A proposta em seu artigo 1º estabelece a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas municipais novas ou que recebam "retrofit".

O artigo 2º estabelece que os novos projetos de edificações públicas municipais deverão ser desenvolvidos e contratados e executados visando, obrigatoriamente, a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe "A".

Já os artigos 3º e 4º tratam dos casos de "retrofit", e define que elas devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados. Vedando ainda, o rebaixamento da classe de eficiência no caso de obra de "retrofit" da envoltória, devendo o Poder Público Municipal buscar sempre a obtenção da maior eficiência possível.

O artigo 5º dispensa do cumprimento das regras acima citadas as obras com até 500 m² de área construída, ou cujo valor seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB Médio Brasil, atualizado e aplicado a uma edificação de 500m².

E, por fim, os artigos 6º, 7º e 8º dispõem quanto ao prazo para regulamentação da lei, quanto às despesas decorrentes da lei e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação.

Em face do exposto, e considerando as atribuições e competências do Departamento de Edificações da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/EDIF, que tem como atribuição projetar, programar, executar e fiscalizar a construção, os reparos e os serviços de manutenção de edifícios públicos.

Entendemos que a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações novas ou que recebam "retrofit" é uma prerrogativa das edificações públicas "federais".

Cabe ressaltar, preliminarmente, que o texto da propositura não é compatível com a nomenclatura trazida pelo novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – COE aprovado pela Lei nº 16.462/17, em relação às intervenções em edificações existentes, uma vez que trata de "retrofit", dispositivo este não abordado na legislação vigente. A Lei nº 16.462/17, em seu artigo 3º, definiu o conceito de requalificação como intervenção em

edificação existente, visando à adequação e modernização das instalações, com ou sem mudança de uso, sendo melhor detalhado no CAPÍTULO V - DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE - Seção III - Da Requalificação.

Com relação à eficiência energética, o COE e seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, em especial o Capítulo 3 – Condições Ambientais do Anexo I, preveem o atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade na edificação, observando o atendimento às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e estabelecendo alguns regulamentos técnicos gerais, atribuindo, porém aos autores e responsáveis técnicos a avaliação das necessidades especiais da edificação, entre elas a especificação de materiais que atendam a demanda de sustentabilidade.

Neste sentido, tanto o Código de Obras e Edificações anterior, Lei nº 11.228/92, quanto o atual, Lei nº 16.642/2017, não estabelecem os materiais a serem utilizados nas obras no território do Município, ambos exigem o atendimento de NTOs e ITs, atribuindo aos Responsáveis Técnicos a decisão de utilização de materiais e técnicas construtivas.

O processo para a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) para uma edificação pública é obtido mediante ao atendimento das exigências contidas nos regulamentos técnicos avaliados por um Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO.

A inspeção do projeto pode ser feita segundo dois métodos- prescritivo por meio de parâmetros técnicos pré-definidos pelo INMETRO e simulação termomagnética por meio de modelos computacionais.

A avaliação externa e a inspeção dos projetos implicam em aumento de custos dos projetos para a Administração do Município de São Paulo.

Em relação à eficiência energética e o uso racional da água, o Departamento de Edificações da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/EDIF em parceria com a Secretária de Gestão, publicaram em março de 2017, o “Manual de Sustentabilidade para Edificações Públicas”.

Elaborado pelo Departamento de Edificações - SIURB/EDIF atendendo ao Programa de Metas do Município tem como objetivo implantar um novo padrão de uso racional de água e eficiência energética em 100% dos novos projetos de edificações, com uso dos sistemas de iluminação, microgeração fotovoltaica, sistema de ar condicionado, arquitetura sustentável, reaproveitamento da água e dispositivos de redução de consumo, no projeto e construção nas edificações dos próprios municipais.

O manual de Sustentabilidade para Edificações Públicas possui critérios técnicos para a certificação das edificações e a está em andamento a revisão dos projetos existentes visando a adequá-los ao novo padrão.

Em face do exposto, entendemos que o município já desenvolve políticas públicas e práticas sustentáveis com a implantação do “Manual de Sustentabilidade para as Edificações Públicas” por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras que contemplam o assunto abordado pelo referido PL.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Emílio Pietrobon, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 11/07/2018, às 11:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9535867** e o código CRC **DD87F48E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assessoria Técnica e Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 022459316

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Em atenção ao quanto solicitado 021870166, restituímos o presente com as manifestações exaradas por esta Pasta 021914489, 021915836, 022127257, 021974410, 022414389, 022430087.

Dessa forma, encaminhamos para ciência e prosseguimento.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

ADRIANA PALHETA CARDOSO

Chefe de Gabinete – SIURB

OAB/SP nº 147.759



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PALHETA CARDOSO**, Chefe de Gabinete, em 24/10/2019, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022459316** e o código CRC **6B2D59EA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL - CFT

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CFT Nº 019206293

São Paulo, 23 de julho de 2019

SEHAB/DEPLAN

Sra. Diretora

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 548/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

Quanto à eficiência energética, o Código de Obras e Edificações - COE e seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, em especial o Capítulo 3 – Das Condições Ambientais do Anexo I, preveem o atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade na edificação, observando o atendimento às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Além disso, regulamenta mecanismos para a redução do consumo de energia, obrigatoriedade da medição individualizada e também a implantação de sistema para captação e retenção de águas pluviais.

Ainda, conforme a NBR 15.575/2013, a edificação habitacional deve reunir características que atendam às exigências de desempenho térmico e estabelece níveis mínimos de iluminância para os ambientes de maior permanência.

Assim, diante do exposto, informamos que o município já desenvolve práticas sustentáveis que visam à racionalização do uso da energia e que a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) implicaria em aumento de custos dos projetos para a PMSP, tendo em vista os valores referentes à avaliação externa e a inspeção dos projetos.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Antunes Correa, Coordenador(a)**, em 23/07/2019, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **019206293** e o código CRC **3A0F4A23**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/DEPLAN Nº 023175253

São Paulo, 18 de novembro de 2019

SEHAB/CG

À Chefia de Gabinete

Prezado Chefe de Gabinete,

Frente a solicitação do Ofício SGP-12 nº 151/2018 (SEI 7905426) informamos que, as informações referente a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que receberam o retrofit, conforme determina o Projeto de Lei nº 584/14 (SEI 7905550) as informações solicitadas foram esclarecidas por SEHAB/CFT em SEI (019206293).

Diante da competência de SEHAB/DEPLAN, não temos mais informações a serem expostas sobre o assunto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Padiá de Souza, Diretor de Departamento**, em 18/11/2019, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023175253** e o código CRC **50E6C601**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 023175253

Criado por d859522, versão 4 por d750400 em 18/11/2019 15:57:25.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 023211023

São Paulo, 18 de novembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Com escusas pelo tempo decorrido e, em atenção ao solicitado 021870166, restituímos o presente com as manifestações exaradas por esta Pasta 019189416.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2019, às 10:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023211023** e o código CRC **AC529E6B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 023211023

Criado por d851649, versão 2 por d851649 em 18/11/2019 17:08:03.